ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 05.04.2016, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a empresa Criart Serviços de Terceirização e Mão-de-Obra Ltda (Processo Administrativo nº 8509409-03.2016.8.06.0000).

AD1/CT Nº 05/2016

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Desa. Maria Iracema Martins do Vale, por seu Secretário Geral, Dr. Pedro Henrique Gênova de Castro e por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Dr. Edilson Baltazar Barreira Junior, e a empresa **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, com endereço na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2850, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.783.832/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua Sócia Administradora, Sra. Lúcia Maria Simões Pereira, portadora da cédula de identidade nº 2002002050878-SSP-CE e do CPF/MF nº 514.307.113-53, resolvem celebrar TERMO ADITIVO com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento:

a) na solicitação da CONTRATADA, datada de 18/05/2016, protocolada sob o nº 8509409-03.2016.8.06.0000;

b) na manifestação favorável do Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Memorando nº 038/2016/SGP;

c) nas disposições contidas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

d) no Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, de 11.07.2016, devidamente aprovado pela Exma. Sra. Presidente do TJCE.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto deste Termo reajustar o valor mensal do Contrato, cujo objeto refere-se à ***contratação de serviços continuados de cerimonial nas unidades do Poder Judiciário cearense, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pela convenção coletiva dos empregados em empresas de asseio e conservação do Estado do Ceará, de acordo com as especificações constantes deste contrato, para atender às necessidades do Poder Judiciário cearense***, em 11,430198%, sendo 10,503839% referente ao reajuste salarial das categorias, 0,672254% referente ao aumento do valor do vale alimentação, 0,205807% referente ao aumento da cesta básica e 0,048298% correspondente ao aumento do valor do plano de saúde, todos determinados pela Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação/2016, passando o valor mensal do Contrato dos atuais R$ 61.203,05 (sessenta e um mil, duzentos e três reais e cinco centavos) para R$ 68.198,68 (sessenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), retroativamente a 05 de abril de 2016.

Cláusula Terceira – Da inclusão da Previsão para Pagamento de Diárias

Constitui objeto deste Termo inserir os Parágrafos Primeiro e Segundo na Cláusula Quinta do contrato, para que passe a vigorar com a seguinte redação.

> *"Cláusula Quinta – Do Preço e das Condições de Pagamento:*
>
> *O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global anual de* ***R$ 818.384,16 (oitocentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos)****, equivalente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 68.198,68 (sessenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), referente aos serviços descritos nos Anexos deste Contrato.*
>
> ***Parágrafo Primeiro****: Em caso de necessidade do colaborador terceirizado realizar suas atividades fora das dependências habituais de trabalho, serão devidas diárias no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) se houver pernoite e, pela metade, quando não houver, devendo ser repassado ao profissional terceirizado até 48(quarenta e oito) horas após a solicitação formal do Poder Judiciário à empresa. Faz-se necessário que o deslocamento seja superior a 65 Km da sede do Tribunal de Justiça do Ceará ou entre suas unidades. Esse valor será atualizado anualmente, a*

partir da assinatura do contrato, e monetariamente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

***Parágrafo Segundo**: Para os fins do parágrafo anterior, serão incorporados ao valor do Contrato, 5% (cinco por cento) do total, a título de aprovisionamento para pagamentos de diárias, cujos valores anual e mensal importam em **R$ 40.919,16 (quarenta mil, novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos)**, e **R$ 3.409,93 (três mil, quatrocentos e nove reais e noventa e três centavos)**, respectivamente.*

(...)"

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não colidirem com as cláusulas ajustadas no presente Termo.

E, por acharem os partícipes de perfeito acordo com as condições e cláusulas sobrecitadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza/Ce, 11 de JULHO de 2016.

Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - CONTRATANTE

Dr. Pedro Henrique Gênova de Castro
SECRETÁRIO GERAL

Dr. Edilson Baltazar Barreira Junior
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

Sra. Lúcia Maria Simões Pereira
CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA - CONTRATADA
(ASSINATURA/CARIMBO)

TESTEMUNHAS:

CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
SETOR JURÍDICO
DR PAULO GERMANO LIMA GALHÃES
OAB - CE 7894